



Ofício Mensagem nº 72 /2017.

Goiânia, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Jataí, do imóvel de 10.300,42m², especificado no art. 1º do projeto.

A doação em apreço visa regularizar bem de raiz cedido pelo Município ao Estado, abrigando em adiantado estado de construção uma Escola Estadual – Padrão Século XXI, e será efetivada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio municipal, se descumprida a obrigação, alterada a finalidade ou não construído o estabelecimento de ensino no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação da Lei municipal nº 3.761/2015, que se deu em 30 de dezembro do mesmo ano, inserta à fl. 129 dos inclusos autos nº 201400003005911.

Anteriormente, mediante Lei nº 3.357, de 30 de novembro de 2012, fl. 07 dos mesmos autos, o Chefe do Poder Executivo Municipal fora autorizado a doar ao Estado de Goiás essa mesma área, porém em permuta com a de 5.799,70m², Matrícula 46.691, do CRI de Jataí, para construção de uma praça pública, com

S



academia ao ar livre, na qual se encontra edificado o Colégio Estadual Frei Domingos, abandonado há mais de cinco anos, trazendo transtornos àquela população.

Consultada, mediante Parecer nº 00221/2015-PPMA, da Procuradoria Administrativa, fls. 83/88, aprovado com ressalvas e adendos sob Despacho "AG" nº 003158/2015, do Procurador-Geral do Estado, fls. 89/91, a PGE opinou no sentido de, observados os princípios de eficiência e da celeridade, ao invés de permuta, o Estado de Goiás doasse o imóvel de sua propriedade, com aquele encargo ao Município e, este diante da notícia sobre a escola pública estadual em área municipal, regularizasse a posse em face do Estado.

Tal como orientado pela PGE, o Chefe do Poder Executivo solicitou e obteve dessa Augusta Assembleia, mediante Lei nº 19.090, de 06 de novembro de 2015, autorização para proceder à doação em favor do Município da área de 5.799,70m², efetivada mediante Escritura de fls. 124/126, e o Município editou a Lei nº 3.761, de 23 de dezembro de 2015, fl. 129, autorizando a alienação por doação que ora se pretende adquirir (10.300,42m²), revogando aquela de nº 3.357, de 30 de novembro de 2012, autorizativa de permuta.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE

DE 2017

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Jataí, da área de terras que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação do Município de Jataí (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, CEP 75800-089, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.165.729/0001-80, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.761, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 30 do mesmo mês e ano, a área de terras da Quadra 60, com 10.300,42m², localizada no Bairro Dom Abel, Matrícula nº 47.765, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "109,68m mais 35,12m de frente para Av. Vicente Nogueira; 157,63m de fundo para a Rua Italino Moura; 82,33m à direita para a Rua Altino Moraes de Carvalho; e 60,00m à esquerda para a Rua Anibal Cintra".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 1.070.440,25 (um milhão e setenta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme Laudo nº 112/2015, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado.



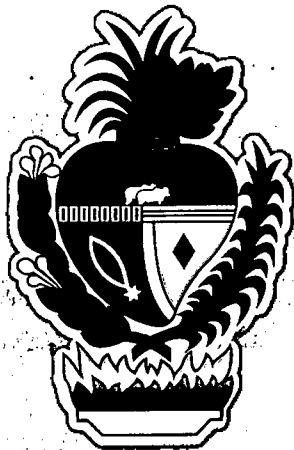
Art. 3º A doação será na modalidade onerosa, com fins de construção de uma Escola Estadual – Padrão Século XXI e será efetivada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade ou se não construída a Escola no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação da Lei municipal que se deu em 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 05 / 2017
1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001921

Data Autuação: 23/05/2017

Nº Ofício MSG: 72-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

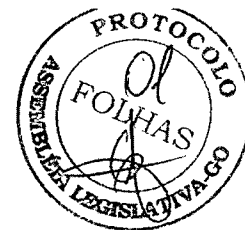
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE JATAÍ, DA ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001921



Ofício Mensagem nº 72 /2017.

Goiânia, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

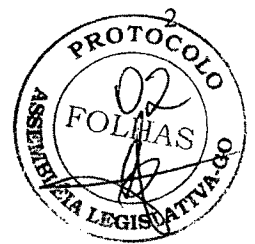
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Jataí, do imóvel de 10.300,42m², especificado no art. 1º do projeto.

A doação em apreço visa regularizar bem de raiz cedido pelo Município ao Estado, abrigando em adiantado estado de construção uma Escola Estadual – Padrão Século XXI, e será efetivada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio municipal, se descumprida a obrigação, alterada a finalidade ou não construído o estabelecimento de ensino no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação da Lei municipal nº 3.761/2015, que se deu em 30 de dezembro do mesmo ano, inserta à fl. 129 dos inclusos autos nº 201400003005911.

Anteriormente, mediante Lei nº 3.357, de 30 de novembro de 2012, fl. 07 dos mesmos autos, o Chefe do Poder Executivo Municipal fora autorizado a doar ao Estado de Goiás essa mesma área, porém em permuta com a de 5.799,70m², Matrícula 46.691, do CRI de Jataí, para construção de uma praça pública, com

§



academia ao ar livre, na qual se encontra edificado o Colégio Estadual Frei Domingos, abandonado há mais de cinco anos, trazendo transtornos àquela população.

Consultada, mediante Parecer nº 00221/2015-PPMA, da Procuradoria Administrativa, fls. 83/88, aprovado com ressalvas e adendos sob Despacho "AG" nº 003158/2015, do Procurador-Geral do Estado, fls. 89/91, a PGE opinou no sentido de, observados os princípios de eficiência e da celeridade, ao invés de permuta, o Estado de Goiás doasse o imóvel de sua propriedade, com aquele encargo ao Município e, este diante da notícia sobre a escola pública estadual em área municipal, regularizasse a posse em face do Estado.

Tal como orientado pela PGE, o Chefe do Poder Executivo solicitou e obteve dessa Augusta Assembleia, mediante Lei nº 19.090, de 06 de novembro de 2015, autorização para proceder à doação em favor do Município da área de 5.799,70m², efetivada mediante Escritura de fls. 124/126, e o Município editou a Lei nº 3.761, de 23 de dezembro de 2015, fl. 129, autorizando a alienação por doação que ora se pretende adquirir (10.300,42m²), revogando aquela de nº 3.357, de 30 de novembro de 2012, autorizativa de permuta.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Jataí, da área de terras que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação do Município de Jataí (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, CEP 75800-089, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.165.729/0001-80, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.761, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 30 do mesmo mês e ano, a área de terras da Quadra 60, com 10.300,42m², localizada no Bairro Dom Abel, Matrícula nº 47.765, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "109,68m mais 35,12m de frente para Av. Vicente Nogueira; 157,63m de fundo para a Rua Italino Moura; 82,33m à direita para a Rua Altino Moraes de Carvalho; e 60,00m à esquerda para a Rua Anibal Cintra".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 1.070.440,25 (um milhão e setenta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme Laudo nº 112/2015, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado.



Art. 3º A doação será na modalidade onerosa, com fins de construção de uma Escola Estadual – Padrão Século XXI e será efetivada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade ou se não construída a Escola no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação da Lei municipal que se deu em 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 05 / 2012
1º Secretário